



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, nomeados através da Portaria nº 029/2025, vem justificar o caráter de DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA objetivando a Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades desta Casa de Leis.

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II do artigo 75 c/c o art. 95, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, bem assim, a AC-COM 002/2022, Instrução Normativa nº 010/2015, c/c Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

*compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)
Vigência (...)*

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...).

2.2. A presente contratação se justifica pela necessidade contínua de garantir o funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Cristalina, bem como de assegurar a qualidade do ambiente de trabalho para servidores e visitantes. A manutenção regular, tanto corretiva quanto preventiva, é essencial para prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando gastos desnecessários com substituições frequentes.

2.3. Além disso, a contratação de empresa especializada permite que as atividades de instalação, manutenção e reparo sejam realizadas com a devida expertise técnica, garantindo a segurança e a eficiência dos serviços prestados. A empresa contratada deverá fornecer não apenas a mão de obra especializada, mas também todas as ferramentas, equipamentos e peças necessárias para a realização dos serviços, assegurando a qualidade e a durabilidade dos consertos realizados.

2.4. A inclusão no escopo contratual da possibilidade de futuras aquisições de novos aparelhos de ar condicionado, com capacidade variando entre 9.000 a 12.000 BTU, visa atender a expansão das necessidades da Câmara Municipal, permitindo a inclusão de novos equipamentos sem a necessidade de novos processos licitatórios. Isso proporcionará agilidade e eficiência na gestão dos recursos e na adequação dos ambientes conforme a demanda.

2.5. Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a prestação desses serviços é essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho confortável e adequado, além de garantir a eficiência e a economia dos recursos públicos empregados.

2.6. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3 CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos parâmetros para as contratações públicas, especialmente no que diz respeito à dispensa de licitação em razão do baixo valor, e os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/24, justificamos a necessidade de utilizar a modalidade de contratação direta para a execução de serviços ou aquisição de bens abaixo dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da referida legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Cumprimento dos Limites Legais: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, estabelece os valores máximos para a dispensa de licitação, levando em conta as especificidades das contratações, como obras, serviços de engenharia, manutenção de veículos automotores e outros serviços e compras. Ao respeitar esses limites, a administração pública está agindo em conformidade com a legislação vigente.

Racionalização dos Processos: A utilização da dispensa de licitação para contratações de baixo valor permite uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos públicos, evitando a burocracia excessiva e simplificando os procedimentos administrativos.

Economia de Recursos: Ao dispensar o processo licitatório em situações onde os valores envolvidos são relativamente baixos, a administração pública evita custos adicionais e otimiza o uso dos recursos disponíveis, garantindo uma utilização mais eficiente do dinheiro público.

Flexibilidade e Agilidade: A contratação direta em razão do baixo valor possibilita à administração pública uma maior flexibilidade para atender demandas emergenciais ou pontuais, garantindo a continuidade dos serviços e a satisfação das necessidades da sociedade de forma rápida e eficaz.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e observando os critérios estabelecidos pela legislação, justificamos a opção pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, para as contratações diretas em razão do baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de cumprimento previstos na legislação pertinente se encontram juntados aos presentes autos as certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, em obediência ao Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, conforme a seguir:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (...)

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...). (grifo da comissão).

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa **CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ: **06.072.933/0001-70**, Rua Araguaia, Quadra 08, Lote 11, CEP: 73.850-000, Cristalina- GO é apta ao fornecimento do serviço/produto e que os preços demonstrados abaixo são os praticados no mercado.

ITEM	NOME	UNID.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	SV	30,0000	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
02	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	SV	30,0000	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
03	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros	SV	5,0000	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
04	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split.	SV	2,0000	R\$ 150,00	R\$ 300,00
05	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás. 60.000BTUS	SV	10,0000	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS Poder Legislativo

06	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 60.000BTUS	SV	10,0000	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
07	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros. 60.000BTUS	SV	3,0000	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
08	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 60.000BTUS	SV	3,0000	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
09	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás. 18.000BTUS	SV	4,0000	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
10	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 18.000BTUS	SV	4,0000	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
11	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros. 18.000BTUS	SV	2,0000	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
12	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 18.000BUTS	SV	2,0000	R\$ 150,00	R\$ 300,00
13	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.t	SV	21,0000	R\$ 220,00	R\$ 4.620,00
14	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 7.000BTUS	SV	1,0000	R\$ 450,00	R\$ 450,00
15	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros.	SV	3,0000	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

16	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 7.000BTUS	SV	3,0000	R\$ 150,00	R\$ 300,00
17	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás. 12.000BTUS	SV	3,0000	R\$ 250,00	R\$ 750,00
18	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 12.000BTUS	SV	3,0000	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
19	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros. 12.000BTUS	SV	2,0000	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
20	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 12.000BTUS	SV	2,0000	R\$ 150,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$					R\$ 56.380,00

6. RECURSOS

O valor orçado para execução e conclusão do objeto da presente dispensa está estimado em R\$ 56.380,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais). As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: - 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.17 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

7. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, que a empresa **CRISTALFRIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 06.072.933/0001-70**, preenchem os requisitos exigidos por esta Casa de Leis e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cristalina opina pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Dispensa do prévio processo licitatório, *ext. vi* do inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Após a referida conclusão, encerramos os trabalhos, remetemos o processo à Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa da Câmara, dado à

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

diversidade de espécies contratuais, a complexidade das atribuições e o número expressivo de ajustes sob sua responsabilidade, gestores e fiscais necessitam de suporte para garantir a objetividade, a transparência e a racionalidade dos atos praticados, otimizando processos e procedimentos, aumentando as chances de obter os resultados esperados e reduzindo o risco de falhas.

Por outro lado, o gestor público, autoridade responsável pelos principais atos do processo de contratação e por eventos relevantes no âmbito da execução do contrato, como a celebração de termos aditivos diversos e a aplicação de penalidades, necessita, quando da tomada da decisão, ter a certeza de que normas e princípios foram observados por aqueles que praticaram os atos antecedentes, o que se torna possível mediante a adoção de um método pré-estabelecido, qual seja, o uso do sistema. E, finalmente, a reunião de informações e documentos em um único sistema, cujas permissões de acesso são gerenciadas pela Administração, permite o controle efetivo de todo o processo, possibilitando o atuar preventivo e corretivo e, ainda, a melhoria em relação a contratos futuros.

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão de Contratação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face à contratação pretendida, sendo está de responsabilidade da unidade requisitante. E, caso aprovada a contratação, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Senhor Presidente para as providências que julgar necessárias.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2025.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

Agente de Contratação

LÍBIA LUCAS

Equipe de Apoio

DENISE DOS REIS SOARES

Equipe de Apoio

MARLOS CEZAR DA SILVA NASCIMENTO

Equipe de Apoio